



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FAZENDA PÚBLICA DE TAMANDARÉ – PE**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nº 0001/2022 - PMT**

(Conforme art. 202/CTN e 294/CTM – Lei nº 316/2010)

**SUJEITO PASSIVO:**

**JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR**

<b>CPF:</b> 400.595.294-15	<b>CNPJ:</b>	<b>R.G.</b> 2.791.178
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA BOM JARDIM, S/N		<b>CEP:</b> 55.570-999
<b>BAIRRO:</b> ZONA RURAL	<b>CIDADE:</b> RIO FORMOSO	<b>UF:</b> PE

**CO-RESPONSÁVEL:** ORLANDO AUGUSTO DE BRITTO LYRA / **CPF Nº:** 189.189.214-20

**ENDEREÇO:** Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo, 340 – Ap. 303 – Boa Viagem – Recife-PE / **CEP:** 51.020-231

<b>NATUREZA DO CRÉDITO:</b> não tributária	<b>ORIGEM DO CRÉDITO:</b> Controle Externo – TCE-PE Certidão nº481/2017	<b>DATA DA INSCRIÇÃO:</b> 04 de setembro de 2017	<b>FORMA DE INSCRIÇÃO:</b> Eletrônica/certificação
---	---	---	---

<b>ESPÉCIE:</b> Decisão controle externo	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:</b> -	<b>INSCRIÇÃO MERCANTIL:</b> -	<b>FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO:</b> Processo TCE nº 1430146-5
---	------------------------------------	----------------------------------	---

<b>INSC MERCANTIL:</b> -	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> -	<b>COMPETÊNCIA:</b> AUDITORIA ESPECIAL
-----------------------------	---	---

EXERCÍCIOS	DATA DE INSCRIÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	CORREÇÃO IPCA	MULTA MORATÓRIA 20%	JUROS DE MORA 1% ao mês	VALOR TOTAL
2021	-	-	-	-	-	-
2022	01/01/2015	R\$61.436,69	R\$31.676,38	Não	R\$79.146,38	R\$172.259,18
<b>TOTAL, Cento e Setenta Dois mil Duzentos e Cinquenta e Dois reais e Dezoito centavos</b>						<b>R\$172.259,18</b>

**DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA PELO CONTROLE EXTERNO (TCE-PE)**

**R\$ 172.259,18**

(Cento e Setenta Dois mil Duzentos e Cinquenta e Dois reais e Dezoito centavos)

<b>BASE LEGAL – CORREÇÃO - IPCA</b> Art. 884 do CCB –Lei nº 10.406/02	<b>BASE LEGAL – MULTA</b> Não aplicável	<b>BASE LEGAL – JUROS MORATORIOS</b> Art. 591 do Código Civil - Lei 10.406/02	<b>TÍTULO EXECUTIVO</b> ART. 71, § da CF/88
--	--	--	--

**DESPACHO EXECUTIVO**

A presente Certidão consolida a indigitada dívida ativa e cessa a competência da Secretaria de Finanças, passando para Procuradoria Municipal. A dívida ativa é título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme o art. 3º da Lei, nº 6.830/80. Tombada no cadastro da dívida ativa, nos termos do art. 293, § único, “f” da Lei Municipal nº 316/2010, passando a constituir patrimônio da Fazenda Pública do Município de Tamandaré e somente poderá ser ilidida por provas inequívocas. O jurídico procederá com as medidas judiciais cabíveis, não mais possibilitando a interposição de recursos administrativos por já ter sido assegurado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo fiscal. O referido é verdade e a presente Certidão vai por mim assinada, Secretário da Fazenda.

Tamandaré (PE) 16 de fevereiro de 2022

**Josafá de França Verçosa**

- Secretário de Administração e Finanças -



Documento Assinado Eletronicamente por SANDRA RAFAELA DE PAIVA ISAIAS HONORATO DA SILVA MARIQUES  
Acesse em: https://receita.faz.gov.br/ppp/validadoc.seam?Codigo.do.documento:9f999b1-00ff-435d-9e9f-e0e87e8b35ff



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1430146-5	Envio de ofício pelo TCE	Inscrição na dívida ativa municipal	Será ajuizada a execução fiscal referente a esta inscrição
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.